



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.588

Macapá, 4a.-feira, 12 de outubro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0567 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0649/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Maria José Silva dos Santos, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 1.º de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0568 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0551/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Lindaura Chagas da Silva, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 1.º de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0569 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0548/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Rosa Maria Colares da Silva, ocupante do cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário nível 7, (Código EC-516), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 1.º de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0570 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0558/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Joana Souza Moreira, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 1.º de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0571 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0650/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Leite de Mendonça, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a contar de 1.º de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0572 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0285/77-SEC, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 03 de maio de 1970, do Ministério do Interior.

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a partir de 1.º de maio de 1977, do relacionamento constante da Portaria n.º 0100 de 09 de abril de 1968, o servidor Antonio Cavalcante Maciel, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 9-A, do Regime Especial de Serviço Extraordinário (RESEX), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem prazos anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Sémesal	« 25,00
Trimesal	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescido de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

MI — Governo do Território Federal do Amapá

Secretaria de Obras Públicas

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL

Tomada de Preços nº 30/77-CPLOS

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços — CPLOS, designada pelo Decreto n.º 0243/77, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de construção e fornecimento de três (03) chatas em aço para este Território.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 31 de outubro de 1977, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, à Avenida FAB, nº 1276, nesta capital. Local, dia e hora onde serão recebidos a documentação e propostas.

Macapá, 07 de outubro de 1977.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente da CPLOS

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 39/77-CPL

Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e Vigilância

Aviso de Edital

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 39/77-CPL, para prestação de serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e Vigilância das dependências de 9 (nove) prédios de órgãos do Governo Amapaense.

A Licitação será realizada no dia 28/10/77, às 15:00 horas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, a rua Cândido Mendes s/n, altos da Imprensa Oficial em Macapá.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou na Representação do Gover-

no do Amapá, sítio à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11º andar, em Belém, Estado do Pará, e na Representação do mesmo Governo, em Brasília, Edifício do Ministério do Interior.

Macapá, 07 de outubro de 1977.

Benedito Célio de Araújo Paiva
Pelo Presidente da Comissão

Junta Comercial do Território Federal
do Amapá — JUCAP

REGIMENTO

(Continuação do número anterior)

XVI — apresentar, nas épocas determinadas pelo Secretário-Geral, a estimativa do material de uso corrente que deverá ser adquirido;

XVII — providenciar o abastecimento regular e normal das seções da Junta Comercial, mantendo sempre em estoque quantidades suficientes de material de uso mais frequente;

XVIII — fazer estatística do material consumido através de balancetes;

XIX — executar toda a contabilidade;

XX — escriturar as verbas consignadas no orçamento e nos créditos adicionais;

XXI — fornecer os dados para o orçamento da Junta Comercial;

XXII — acompanhar o orçamento da Junta Comercial na parte referente a despesas;

XXIII — elaborar quadros demonstrativos mensais da situação orçamentária da Junta Comercial;

XXIV — registrar e controlar a renda da Junta, proveniente da cobrança de taxas e emolumentos;

XXV — organizar e preparar a proposta orçamentária da Junta Comercial;

XXVI — propor ao Secretário-Geral modificações no esquema de despesa;

XXVII — fiscalizar a fiel aplicação dos créditos;

XXVIII — executar a limpeza geral da Junta Comercial, zelando pela conservação dos móveis, máquinas e utensílios e pela boa aparência do recinto;

XXIX — providenciar os trabalhos de carpintaria e serralheira que se fizerem necessários;

XXX — manter em perfeito funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e gás;

XXXI — exercer a vigilância interna e externa nas horas de expediente e fora dele;

XXXII — manter a ordem e a disciplina nos corredores e demais dependências;

XXXIII — orientar o público sobre a localização das seções e exercer vigilância sobre a entrada e a saída de pessoas;

XXXIV — manter os serviços de guarda de volumes e da guarda e distribuição de chaves das salas;

XXXV — organizar os plantões de serviço dos motoristas;

XXXVI — providenciar aquisição de peças e acessórios necessários ao serviço;

XXXVII — manter a guarda e conservação de todos os materiais de limpeza, conserto e reparos.

Art. 21 — É de competência dos delegados da Junta Comercial gerir com eficiência e eficácia todas as atividades de que tratam os arts. 19 e 20 do Regulamento da Junta Comercial do Território Federal do Amapá.

Art. 22 — Compete ao Procurador Regional da Junta Comercial, gerir com eficiência e eficácia as atividades que se refere o art. 21 do Regulamento da Junta Comercial do Território Federal do Amapá.

Capítulo II

Das Sessões do Plenário

Art. 23 — As sessões do plenário terão a duração de duas horas e 30 minutos (02:30), podendo ser prorrogadas a requerimento de qualquer um dos vogais, com a aprovação da maioria, destinando-se uma hora para o expediente e uma hora e trinta minutos para a ordem do dia.

Art. 24 — A hora marcada para as sessões, o Presidente tomará assento à cabeceira da mesa, tendo a sua direita o Vice-Presidente e a sua esquerda o Secretário-Geral ou funcionário designado para representá-lo e o Procurador Regional.

Os Vogais tomarão assento em seus respectivos lugares.

Parágrafo Único: As partes que assistirem às sessões tomarão assentos em lugares separados do público.

Art. 25 — Ao início da sessão o Presidente procederá a verificação do comparecimento e, achando-se presente a maioria dos Vogais, declarará aberta a sessão.

Art. 26 — Os primeiros trinta minutos de expediente serão destinados:

- a) leitura e votação da Ata da sessão anterior;
- b) ao relatório da correspondência e comunicação feita à Junta;
- c) ao recebimento e comunicação de Vogais;
- d) ao exame e despacho de processos, petições, papéis e documentos;

Parágrafo Único: — Os trinta minutos restantes do expediente serão destinados ao uso da palavra, pelos previamente inscritos no livro próprio,

para discussão de matéria ou questões de ordem administrativa ou que versem sobre o registro do Comércio ou sejam de seu interesse.

Art. 27 — O tempo destinado a cada Vogal será de dez (10) minutos improrrogáveis.

Parágrafo Único: Esgotado o expediente, passar-se-á à ordem do dia, cuja pauta de julgamento deverá ser anunciada com antecedência mínima de doze (12) horas.

Art. 28 — No julgamento dos processos em pauta observar-se-ão as seguintes normas:

a) será obedecida a ordem cronológica do protocolo dos processos em termo de julgamento;

b) será concedida a palavra ao Vogal relator do primeiro processo da pauta e assim sucessivamente;

c) o Vogal relator lerá seu relatório;

d) o presidente fará uma exposição clara e sucinta do processo;

e) a Procuradoria Regional poderá interferir, sem direito de voto;

f) os Vogais proferirão seus votos, iniciando o Vogal relator de modo fundamentado e prosseguindo os demais Vogais, encerrando o Presidente fundamentadamente ou não;

g) o julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á e não será interrompido pela hora regimental do encerramento do expediente;

h) as decisões serão tomadas por maioria de votos, exceto na elaboração e alteração de documentos constantes do art. 11, itens I e II, letras, A, B, C e D, da lei n.º 4.726 de 13/07/65, regulamentado no artigo 14, itens XI e XII do Decreto Federal n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966, que exigirão a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colégio de Vogais;

i) processo algum será submetido a julgamento sem que tenha obedecido à tramitação regimental;

j) terminada a votação não poderá haver modificação de votos;

k) após a proclamação da decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma;

l) proferida a decisão será lançada em Ata e emenda.

Art. 29 — Os Vogais somente poderão abster-se de votos nos processos em que se julgarem impedidos.

Art. 30 — Poderá o Plenário, havendo necessidade de mais providência converter o processo em julgamento em diligência.

Art. 31 — Os processos retirados da pauta de uma sessão terão prioridade para julgamento nas sessões subsequentes.

Art. 32 — Poderá qualquer Vogal pedir vista de processo, concedendo-a ou não o Presidente da Junta.

Parágrafo 1.º — Sendo o pedido da vista em Mesa de Reunião, o julgamento se fará obrigatoriamente, no mínimo, na segunda sessão subsequente.

Parágrafo 2.º — Se houver mais de um pedido de vista para o mesmo processo o Presidente distribuirá equitativamente, o tempo previsto no parágrafo anterior, entre os Vogais solicitantes.

Parágrafo 3.º — Não sendo em Mesa de Reunião, ficará o julgamento adiado e o voto deverá ser proferido, obrigatoriamente na sessão seguinte.

Parágrafo 4.º — O pedido de vista formulado por um Vogal não impede que os demais profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 33.º — A não habilitação para proferir o voto só cabe com fundamento em razões de ordem técnica, regimental ou jurídica.

Art. 34 — Quando se reencetar algum julgamento adiado, os votos já proferidos pelos Vogais que não comparecerem serão computados.

Parágrafo Único: No caso deste artigo, não poderá tomar parte no julgamento Vogal que não haja assistido ao relatório.

Art. 35 — As atas das sessões plenárias serão lavradas pelo Secretário-Geral, ou na sua ausência, por funcionários previamente designados por ele.

Parágrafo 1.º — As atas das sessões do Plenário deverão resumir com clareza quanto se haja passado na sessão, devendo contar:

a) O dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

b) O nome dos Vogais presentes;

c) Uma sumária notícia do expediente, mencionando a natureza dos processos, recursos ou requerimentos, apresentados na sessão nomes das partes interessadas e qual a decisão tomada com os votos vencidos.

Art. 36 — Excepcionalmente, será concedida pelo Plenário urgência para julgamento que se encontre em pauta e em termos quando se tratar de matéria comprovadamente inadiável, mediante requerimento de (3) três vogais, com despacho favorável do Presidente da Junta.

Parágrafo 1.º — O requerimento de urgência será admitido somente quando apresentado até o final do expediente de que fala o artigo 26.

Parágrafo 2.º — Somente caberá pedido de vista nos processos submetidos ao regime de urgência, na forma prevista no Parágrafo 2.º do art. 32.

Art. 37 — Esgotada a ordem do dia, se houver tempo restante, será o mesmo destinado a explicações e exposições, por partes dos Vogais que não puderem fazer durante o expediente, em tempo nunca superior a cinco (5) minutos.

Art. 38 — O vogal que estiver fazendo uso da palavra poderá tê-la interrompida somente pelo Presidente.

Art. 39 — Será permitido o aparte, quando o Vogal orador permitir.

Art. 40 — Não se admitirão apartes à palavra do Presidente e em paralelos, durante a exposição ou explicações dos Vogais.

Art. 41 — O tratamento nas sessões do Plenário será protocolar e na linguagem própria, competindo ao Presidente fazer cumprir o protocolo, e cancelar, dos pronunciamentos dos Vogais, as palavras ou expressões impróprias.

Art. 42 — O requerimento dos Vogais sobre qualquer matéria poderá ser oral ou escrito, a critério do Presidente.

Art. 43 — O Vogal que, membro de Turma, tiver servido de relator do processo da Turma, servirá, também nessa qualidade no Plenário, quando o citado processo subir a sua apreciação.

Art. 44 — As decisões proferidas pelo Plenário serão subscrita pelo Secretário-Geral, assinadas pelo Presidente e pelo relator do feito, tenha este sido ou não vencido no julgamento e, em sua falta pelo suplente.

Capítulo III

Das Sessões das Turmas

Art. 45 — As sessões das turmas terão a duração de duas horas e trinta minutos (02:30), podendo ser prorrogada a requerimento de qualquer dos membros, com a aprovação dos demais.

Art. 46 — Ao início da sessão o Presidente procederá a verificação do comparecimento e, sabendo-se presente a maioria dos membros, declarará aberta a sessão.

Art. 47 — Os primeiros trinta minutos (30) das sessões serão destinados:

a) À leitura e votação da Ata da sessão anterior;

b) Ao relatório das comunicações feitas à turma;

c) Ao exame e despacho de processo, petição; papéis e documentos;

d) Ao uso da palavra pelos membros da turma para questão ou exposição da matéria de ordem administrativa ou que versar sobre registro do comércio, ou seja de seu interesse, em tempo nunca superior a cinco (5) minutos.

Art. 48 — As duas (2) horas restantes das sessões serão destinadas a decisão dos processos constantes da pauta de julgamento, a qual deverá ser anunciada, com antecedência de doze (12) horas.

Art. 49 — É vedado nas sessões das turmas apreciação, discussão ou julgamento de matéria ou assuntos que não seja atinentes ao processo em julgamento.

Art. 50 — No julgamento dos processos em pauta observar-se-ão as seguintes normas:

a) será obedecida a ordem cronológica de protocolo dos processos em termos de julgamento;

b) será concedida a palavra ao membro relator do primeiro processo da pauta e assim sucessivamente;

c) o membro relator lerá o seu relatório;

d) o presidente fará uma exposição clara e sucinta do processo;

e) a Procuradoria Regional poderá intervir oralmente, sem direito a voto, por 10 (dez) minutos, prorrogáveis, por solicitação do Presidente ou dos membros da turma;

f) os membros das turmas proferirão seus votos, iniciando com o Vogal relator, de modo fundamentado, prosseguindo com outro membro da turma, encerrando o Presidente, fundamentalmente ou não;

g) havendo empate no julgamento, o Presidente da turma proferirá o voto de desempate;

h) o julgamento uma vez iniciado, utilizar-se-á e não será interrompido pela hora regimental do encerramento do expediente;

i) as decisões serão tomadas por maioria de votos, desde que presente a maioria dos membros da turma desimpedidos;

j) processo algum será submetido a julgamento sem que tenha obedecido a tramitação regimental;

k) proferida a decisão, será lançada em Ata e Emenda.

(continua no próximo número)